



## **NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**

### **Operação O negativo – Medidas de coação**

Ao abrigo do disposto no art.<sup>º</sup> 86.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 13, al. b) do Código de Processo Penal, a Procuradoria-Geral da República informa que:

O Ministério Público promoveu, e o Tribunal de Instrução Criminal deferiu, a substituição das medidas de coação a que se encontravam sujeitos os arguidos Luís Cunha Ribeiro e Paulo Lalande e Castro.

Assim, quanto a Luís Cunha Ribeiro, promoveu-se que a medida de coação de prisão preventiva fosse substituída por proibição de contactos, proibição de se deslocar a instituições relacionadas com a matéria investigada, proibição de se ausentar para o estrangeiro sem autorização e proibição de exercer determinadas funções .

Quanto a Paulo Lalande e Castro, promoveu-se que a obrigação de permanência na habitação com vigilância electrónica, fosse substituída por proibição de contactos, proibição de se ausentar para o estrangeiro sem autorização e prestação de uma caução no valor de um milhão de euros.

O Ministério Público promoveu a substituição por considerar que, nesta fase da investigação, se verifica uma atenuação do perigo de perturbação do inquérito e que os perigos de fuga e de continuação da atividade criminosa que se entenderam por verificados podem ser afastados por medidas de coacção não privativas da liberdade.

Lisboa, 8 de março de 2017

O Gabinete de Imprensa